



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.073 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O REGIME DE DOBRA DE CARGA HORÁRIA (DCH) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Autor: **Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica implementado o Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) para os Professores da Rede Municipal de Ensino que consiste no desempenho de atividades de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho mediante pagamento de remuneração.

Art. 2º - O Regime de Dobra de Carga Horária é facultado ao professor e utilizado como instrumento temporário e excepcional para suprir eventuais carências na Rede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação conceder a Dobra de Carga Horária (DCH), instituída por esta Lei, aos professores que aderirem ao Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho denominado Dobra de Carga Horária (DCH).

Art. 4º - A atuação em Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) somente se iniciará após autorização expressa do Secretário de Municipal de Educação, que deverá considerar as carências de professores para a atividade de regência de cada turma nas Unidades Escolares ativas da Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedida dentro do período letivo com validade até o final do ano, podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º - Aos servidores enquadrados, nos termos da Lei Municipal nº 3.526, de 19 de setembro de 2003, na categoria funcional de Professor I e II, desempenhando funções de regência e pedagógica, excetuando-se os que tiverem em funções administrativas, será possível a concessão do Regime de Dobra de Carga Horária (DCH).

Art. 6º - O Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) será para atuação exclusiva em efetiva regência de turma.

Art. 7º - Não será autorizada a implantação Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), em qualquer hipótese, aos professores que se encontrarem nas seguintes situações em quaisquer de suas matrículas:

- I - licenciado
- II - em função gratificada ou cargo em comissão
- III - readaptados em outra função
- IV - com redução de carga horária

V - cedidos

VI- em desempenho de função administrativa

VII- respondendo processo administrativo disciplinar

VIII- com registros de faltas superiores a 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses, na(s) matrícula (s) do cargo efetivo neste Município

Art. 8º - A soma dos tempos ministrados em Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) e da carga horária do(s) cargo(s) efetivo(s) dos professores regentes não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais.

Parágrafo Único - Deverá ser considerada no cálculo do limite previsto no *caput* a carga horária de cargos efetivos ou qualquer outra espécie de vínculo exercido pelo professor com quaisquer Entes Federativos.

Art. 9º - Para fins de pagamento da remuneração a título de Dobra de Carga Horária (DCH) ao professor que aderir ao Regime, serão considerados os tempos das aulas efetivamente ministradas nos dias letivos previstos no calendário escolar vigente.

Art. 10 - O valor a ser pago a título de remuneração para o servidor efetivo ocupante do cargo de Professor I e Professor II, no Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), será equivalente ao Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo Único - O servidor efetivo ocupante do cargo de Professor I terá o valor da remuneração mensal calculado, levando-se em conta o valor da hora/aula e quantidade de horas trabalhadas no mês.

Art. 11 - Cessará o Regime de Dobra de Carga Horária quando houver professor efetivo para suprir a carência.

Art. 12 - O professor afastado das funções de seu cargo efetivo por motivo de licença ou afastamento, nos termos do Título III, Capítulos IV e V da Lei Municipal nº 2378 de 29 de dezembro de 1992, será excluído do Regime de Dobra de Carga Horária, a contar da data em que ocorrer a concessão da licença ou afastamento, sem qualquer comunicação prévia.

Art. 13 - O professor que tiver atuando no Regime Dobra de Carga Horária, poderá ser excluído do mesmo, a critério da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I- registrar mais de três faltas consecutivas ou intercaladas de forma injustificada, num período de 15 (quinze) dias;

II- registrar atrasos diários superiores a 20 (vinte) minutos, por mais de três vezes, seja de forma consecutiva ou intercalada, num período de 15 (quinze) dias;

III- situações que comprometam o seu desempenho escolar e pedagógico, comprovados através de atas e/ou relatórios validados pela Direção e pela equipe Pedagógica da Unidade Escolar em que tiver atuando;

Art. 14 - O Diretor da Unidade Escolar é responsável pela estrita observância das normas relativas ao Regime de Dobra de Carga Horária, de acordo com as condições expostas nesta Lei, cabendo-lhe, igualmente, a atestação da frequência dos professores optantes, bem como, a imediata comunicação ou solicitação de cancelamento da Dobra de Carga Horária à Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 15 - A remuneração pelo Regime de Dobra de Carga Horária prevista nesta Lei não será incorporada, em hipótese alguma, aos vencimentos do professor.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento da remuneração pelo Regime de Dobra de Carga Horária sem a estrita observância das condições de autorização e instruções previstas nesta Lei.

Art. 16 - A prática de atos em desacordo com o estabelecido na presente Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 17 - A regulamentação dos procedimentos e diretrizes para o Regime de Dobra de Carga Horária, instituído por esta Lei, será realizada por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.759 de 30 de março de 2006.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01166/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.191 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fica transformado e transferido, sem aumento da despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	SUPERINTENDENTE TÉCNICO	STD	2560		2870	STD	ASSESSOR TÉCNICO	PGM

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01167/2023

DECRETO N.º 13.192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 9.100.000,00 (Nove milhões e cem mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N° 13.192				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. Da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.03.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		20.000,00
02.02.03.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		20.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.61	1500		150.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1501		5.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1705		5.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.30	1500		2.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500	2.200.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2098	3.3.90.39	1600		3.700.000,00